



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 3050/2022-36

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e segurança física e patrimonial, de natureza contínua, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:

2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;

UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

2.1.2 Recebimento das propostas: de 25/11/2022 a 19/12/2022;

2.1.3 Abertura das propostas: dia 19/12/2022 às 10h, de Brasília;

2.1.4 Início da sessão de disputa de preços: dia 19/12/2022 às 10h30, de Brasília;

2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis;

4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail



licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3 Recurso:

4.3.1 Ao final da sessão pública, verificada a documentação do arrematante, o Pregoeiro irá declarar o licitante vencedor e abrirá o período para registro de manifestações de recurso dentro de **30 (trinta) minutos**. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema e encaminhados ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, podendo também, ser protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022-PRODAM**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. É vedada também:

6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

6.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de



gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

- 6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII - indicar o vencedor do certame;
 - IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria



jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo 1 do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 1-B – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**
- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e



avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.

- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **sistema** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará a proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou



lance que atenda ao Instrumento convocatório.

11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.

11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

11.5 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.6 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 e Art. 56 da Lei 13.303/16, que:

11.7.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.7.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.7.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.7.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestadamente inexecutável.

11.7.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

11.7.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.7.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

11.7.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

11.7.4.2.1 CCT AM 000083/2022 FIRMADA ENTRE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA DE MANAUS E SIND. DAS EMP. DE VIGILÂNCIA, SEG. TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E PREST. DE SERVIÇOS DE PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP;

11.7.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

11.8 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

11.8.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

11.8.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

11.8.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

11.8.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

11.8.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Acórdão TCU nº 38/2018);

11.8.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara);

11.9 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019;

11.9.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha,



garantidas ampla defesa e contraditório.

- 11.10 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- 11.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 56, inciso VI § 2º da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 11.12 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 11.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema ComprasNet, cuja ata será disponibilizada posteriormente.
- 11.13.2 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 24 horas contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, mediante solicitação do licitante.
- 11.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 11.15 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.15.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado
- 11.16 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 11.17 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 11.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço:
- 11.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.18.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do



Simple Nacional, quando não cabível esse regime;

- 11.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 11.20 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 11.21 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade
- 11.22 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.24 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.25 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.26 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 16**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e Ao Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor-Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto



contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

15. DO PAGAMENTO

16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.

16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.

16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.

16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

17.1.2 Multa;



- 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodam, não superior a 02 anos;
- 17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse



da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através por meio do sistema eletrônico através do **site** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 **Anexo 1–A** – Relação mínima estimada anual de Insumos / Equipamentos / Ferramentas etc.
 - 18.14.1.2 **Anexo 1–B** – Modelo de Proposta de Preços
 - 18.14.1.3 **Anexo 1–C** – Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato
 - 18.14.6 **Anexo 5–A** – Anexo da Minuta de Contrato – Termo de Responsabilidade e Confiabilidade para fornecedores e parceiros

Manaus (AM), 23 de novembro de 2022.

Thales Gomes Wanderley
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA CONTRATANTE

PRODAM – PROCESSAMENTO DA DADOS AMAZONAS S.A.

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.
CNPJ: 04.407.920/0001-80. Telefone: (92) 2121-6500. E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

2. OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e segurança física e patrimonial, de natureza contínua, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência e ANEXOS.

2.1. Quadro da descrição e quantitativo da categoria profissional.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTO	QUANTIDADE
1	01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, de segunda a domingo, das 18h às 6h da manhã do outro dia, em turnos de 12 x 36 horas. Total de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.	1	02

Tabela 1 - Descrição e quantitativo de cargo.

Todos os cargos listados são regidos pela CCT 2022/2023 firmada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, CNPJ n. 15.816.549/0001-26 e SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, registro na SRT AM000083/2022, número do processo: 13621.102633/2022-18, de 14/02/2022.

2.2. Endereço do local da prestação dos serviços para visita técnica

Sede da CONTRATANTE (PRODAM S.A.)

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de janeiro / CEP 69.020-110 - Manaus/AM

Fone: (92) 2121-6500

Responsável: Gilson Santos – Supervisor de Administração e Transportes (SPADM)

E-mail: gilson.santos@prodam.am.gov.br

Telefone: (92) 2121-6546



2.3. Instalações e áreas que farão parte do objeto

2.3.1. Sede da PRODAM S.A., situada à Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de janeiro / CEP 69.020-110 - Manaus/A.

3. JUSTIFICATIVA

A área da Tecnologia da Informação e Comunicação tem crescido de forma acelerada para atender as mais diversas necessidades humanas - educação, saúde, lazer, esporte, alimentação, locomoção etc. O Governo do Estado do Amazonas tem se empenhado e priorizado as políticas públicas voltadas para a disponibilização de cada vez mais serviços digitais ao cidadão. Como uma das principais provedoras de serviços de TIC para o Governo do Estado, a PRODAM tem evoluído para cumprir, com excelência, todas essas demandas pela informatização do serviço público. E, para prover instalações adequadas, precisa de um time de profissionais capacitados a trabalhar nas áreas que não fazem parte das atividades fim da PRODAM, mas que são atividades meio essenciais para que seus colaboradores, clientes e fornecedores tenham um ambiente propício para seu desenvolvimento. A contratação dos serviços discriminados no item 2, que são comuns e têm caráter continuado, visa trazer à PRODAM a responsabilidade pela guarda física e digital de dados vitais do Estado e à satisfatória prestação do serviço público e, para isso, a empresa necessita dar segurança e proteção, durante 24 horas e 7 dias por semana, ao maquinário instalado em sua sede, bem como às instalações físicas onde estes equipamentos estão alocados. Para tal, é imprescindível a contratação de empresa especializada no serviço de segurança patrimonial e física, de forma a resguardar o interesse da empresa e da sociedade amazonense, bem como seus colaboradores, no período noturno, visto que as guaritas da empresa já são guarnecidas com agentes de portaria durante o dia. Como a Praça 14 é uma zona vermelha da cidade de Manaus, reconhecidamente como área de atuação de crime organizado, faz-se necessária que a segurança noturna seja armada, onde o contingente de pessoas na empresa é extremamente reduzido e quase todas as nossas instalações ficam desocupadas e sem guarnecimento de pessoas. Por fim, os serviços ora solicitados destinam-se à realização de atividades meio, acessórias ou complementares aos assuntos que constituem a área administrativa, cujos cargos e/ou atividades mencionadas não existem no plano de cargos e salários da PRODAM.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do CONTRATO, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



5. DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ATIVIDADES

5.1. Título de categoria: vigilante armado noturno

5.1.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: fazer rondas, observar os ambientes internos e as redondezas (vizinhança que faz fronteira com a PRODAM) e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos que ainda estejam nas dependências da PRODAM entre 18h de um dia e 6h da manhã do dia seguinte.

5.1.2. PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 5.1.2.1. Exercer vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios principal e anexos da CONTRATADA, com rondas de rotinas em todas as dependências de uso comum, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo o uso dos bastões de apoio para marcação de frequência;
- 5.1.2.2. Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) prédio(s) e proceder à vistoria do(s) mesmo(s) quanto do ponto de vista de segurança, constatando ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas, vidraças etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;
- 5.1.2.3. Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;
- 5.1.2.4. Organizar o tráfego de pessoas, impedindo que se apresentem de modo inconveniente, repreendendo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial das áreas de trânsito de pessoas, corredores e outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- 5.1.2.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da CONTRATANTE, mantendo sempre os portões fechados. Liberar a entrada do veículo somente após a identificação da placa e do condutor. Durante o turno noturno, solicitar o desligamento de faróis, o acendimento de iluminação interna e a identificação do condutor, antes de abrir os portões de acesso;
- 5.1.2.6. Monitorar os veículos que estacionarem nas dependências da PRODAM e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos colaboradores, aos usuários e ao patrimônio da empresa;
- 5.1.2.7. Executar a ronda conforme a orientação recebida da CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.1.2.8. Manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de colaboradores da PRODAM responsáveis pela fiscalização e gestão do CONTRATO, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- 5.1.2.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da PRODAM, bem como aquelas que entender oportunas;
- 5.1.2.10. Proceder o ligamento e o desligamento da iluminação da empresa e aparelhos de ar-



- condicionado, nas áreas indicadas pela Administração. Realizar a conferência destes itens durante as rondas;
- 5.1.2.11. Monitorar a eventual aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho ou às demais instalações da PRODAM, comunicando o fato ao supervisor da CONTRATADA e à Administração, no caso de desobediência;
- 5.1.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.1.2.13. Repassar para o guarda que está assumindo o posto de trabalho, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como toda a movimentação observada nas instalações e suas imediações;
- 5.1.2.14. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da PRODAM, facilitando a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.1.2.15. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 5.1.2.16. Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da PRODAM quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por colaborador da PRODAM, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização esta que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial.
- 5.1.2.17. Registrar e controlar, juntamente com a PRODAM, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.1.2.18. Registrar ocorrências fora do horário de expediente em livro próprio (Livro de Ocorrência);
- 5.1.2.18.1. Preencher os seguintes registros mínimos no Livro de Ocorrências (com as folhas sequencialmente numeradas): a frequência dos empregados da CONTRATADA, incluindo faltas e substituições; escalas de serviço citando o local, hora, nome e matrícula do vigilante armado; registro detalhado das eventuais alterações ocorridas durante o serviço; queixas, elogios ou sugestões com relação aos serviços de vigilância.
- 5.1.2.18.2. Além das mencionadas, são consideradas alterações obrigatórias de registro: falta de luz (com data a hora da paralisação do serviço de energia); entrada não autorizada de empregados; desacato, tumultos e desordem de qualquer natureza por parte de colaboradores, visitantes, fornecedores, vizinhos e transeuntes; pernoite de veículos nos estacionamentos da empresa sem que o empregado esteja na PRODAM, a serviço; entrada e a saída de colaboradores a serviço após às 18h e antes das 6h da manhã; superaquecimento dos datacenters



- ou subestação; disparos dos alarmes de incêndio ou detectores de intrusão, além de outros que o vigilantes achar pertinentes.
- 5.1.2.19. Tratar de maneira polida e educada os visitantes que se dirigem à sede da PRODAM, orientando-os para apresentação à equipe de portaria, para a devida identificação, cadastramento e autorização de acesso;
- 5.1.2.20. Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes da CONTRATADA, sem a prévia autorização da Administração;
- 5.1.2.21. Verificar, diariamente, porta(s), janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos;
- 5.1.2.22. Verificar o correto funcionamento do sistema de detecção de intrusão da empresa, atentando para os procedimentos de segurança e acionando a Administração e o fiscal do CONTRATO caso haja anomalia como mau funcionamento, rompimento ou desligamento sem motivo aparente.
- 5.1.2.23. Observar pelas câmeras de monitoramento todas as saídas de emergência da empresa – trata-se de partes vulneráveis que podem ser abertas pelo lado de dentro, por um colaborador mal-intencionado;
- 5.1.2.24. Operar o sistema de controle de entrada e saída da empresa, bem como fiscalizar seu uso;
- 5.1.2.25. Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- 5.1.2.26. Zelar pela ordem e limpeza da área sob sua responsabilidade;
- 5.1.2.27. Dar atenção especial aos locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade (pareçam mais vulneráveis);
- 5.1.2.28. Observar a movimentação das pessoas pelas redondezas;
- 5.1.2.29. Inspeccionar os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio, verificando se estão em condições de funcionamento (exclusivo para os brigadistas treinados);
- 5.1.2.30. Relatar avarias nas instalações;
- 5.1.2.31. Monitorar as câmeras de segurança;
- 5.1.2.32. Reportar quaisquer irregularidades ao Supervisor imediato na PRODAM; e
- 5.1.2.33. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- 5.1.2.34. Fornecer pessoal com porte regularizado e atualizado de arma de fogo, bem como treinamento específico para lidar com emergências, pânico e ocorrências criminais.
- 5.1.2.35. Os treinamentos e reciclagens devem atender os critérios do cargo conforme CCT em vigor e legislação brasileira.
- 5.1.3. **ESCOLARIDADE MÍNIMA:** ensino médio completo e curso especializado de segurança patrimonial e manipulação de armas de fogo.



6. DOS EPI's e fardamento

A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras da Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT, devendo considerar na estimativa de preço global do serviço, no mínimo, as quantidades de EPIs relacionadas abaixo, bem como trocá-los, periodicamente, levando em consideração seu prazo de validade e a boa conservação:

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual e outros	Cargo
1	Livro de ocorrências	Para o empregado do turno.
1	Cassetete	Para o empregado do turno.
1	Porta-cassetetes	Para o empregado do turno.
1	Rádio	Para o empregado do turno.
1	Revólver calibre 38	Para o empregado do turno.
1	Cinturão para revólver	Para o empregado do turno.
1	Capa de chuva / guarda-chuva	Para o empregado do turno.
1	Munição	Para o empregado do turno.
1	Colete a prova de balas (Kevlar)	Para o empregado do turno.
1	Lanterna com pilhas	Para o empregado do turno.

Tabela 2 – Lista de equipamentos de proteção individual.

Observar que atendendo à Convenção Coletiva da categoria, a CONTRATADA fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entregues a cada 9 (nove) meses. Entende-se por uniforme completo:

Quantidade	Fardamento	Cargo
4	Camisas, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
4	Calças compridas, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
4	Par de calçados, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados
2	Cinto, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Coldre, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Boné / quepe, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados
2	Distintivo, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Apito + cordão, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Crachás, 1 para cada empregado.	Todos os 2 empregados.



Tabela 3 - Lista de fardamento obrigatório.

7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 7.1. Todos os materiais de consumo, uso pessoal, armamento, munição, colete a prova de balas (kevlar), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as quantidades estimadas e deverão estar disponíveis aos seus empregados durante todo o período de expediente da PRODAM desde o primeiro dia de execução do CONTRATO.
- 7.2. Os materiais estão discriminados e quantificados (média estimada MENSAL por item) no **ANEXO 1-A – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS / EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ETC..**
- 7.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e o uso do material e equipamentos necessários ao desempenho das obrigações do vigilante nas dependências da PRODAM.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Deverá ser apresentada a proposta nos moldes do **ANEXO 1-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 8.2. Observar ainda que o **ANEXO 1-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** possui campo próprio para inclusão dos valores orçados no **ANEXO 1-A – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS / EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ETC..**
- 8.3. Os salários deverão respeitar os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no ano vigente da contratação, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT.
- 8.4. Todos os cargos listados são regidos pela CCT 2022/2023 firmada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, CNPJ n. 15.816.549/0001-26 e SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, registro na SRT AM000083/2022, número do processo: 13621.102633/2022-18, de 14/02/2022.
- 8.5. Todo custo de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, objeto deste TR, encargos sociais incidentes sobre remuneração, vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's, armamento, munição, cacetetes, coletes a prova de balas (kevlar), apitos, ferramentas, acessórios, treinamentos, seguro de vida, custos e despesas indiretas, lucro, bem como todos os tributos incidentes às empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra indireta, de acordo com a legislação que as regem, deverão estar inclusos nos preços propostos pela LICITANTE.
- 8.6. Deverão ainda constar da proposta:
 - 8.6.1. A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar as Planilhas de Quantitativos e Preço Unitário e Global, devidamente preenchidas e assinadas, conforme **ANEXO 1-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
 - 8.6.2. Descrição e quantitativo das categorias profissionais e atividades;
 - 8.6.3. Inclusão de todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, considerando inclusive repouso remunerado e feriados, bem



como despesas administrativas/ operacionais, lucro e tributos incidentes a todas as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra indireta;

- 8.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.8. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará submissão a todas as condições estipuladas neste TR, no Edital e seus anexos;
- 8.9. O percentual a ser aplicado aos **encargos sociais, para o ano de 2022/2023 é de 84,59%**, fixado conforme CCT, vigente no exercício do CONTRATO.
- 8.10. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no prazo previsto no Edital, novas planilhas de composição de custos, atualizadas de acordo com o valor do lance vencedor ofertado.

8.11. DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.11.1. Para conhecimento das condições gerais dos serviços a serem contratados, que deverão ser previamente conhecidas pelos LICITANTES, será disponibilizado o agendamento de visitas técnicas no local especificado no item 2.2 deste TR, para que se cientifique das condições que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, e renunciando o direito de reclamações ou questionamento posteriores, judiciais ou extrajudiciais;
- 8.11.2. O responsável pelo agendamento da visita está definido no item 2.2 deste TR; e
- 8.11.3. A falta da visita técnica subentende que o LICITANTE renuncia a quaisquer reclamações e/ou direitos posteriores, não podendo alegar falta de conhecimento do ambiente de trabalho aonde os serviços, objeto deste TR, serão prestados.

É possível encontrar o modelo de declaração de vistoria ou renúncia no
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

8.11.4. ANEXO 1-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA.

9. DA EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS

- 9.1. De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto".
- 9.2. A quantidade de horas extras a ser paga deverá ser apurada de acordo com aquelas efetivamente realizadas, respeitado o limite previsto na legislação trabalhista.
- 9.3. **Considerando a impossibilidade de prever quantitativos em horas extras, essas não deverão ser computadas para base de julgamento das propostas.**
- 9.4. As horas extras serão pagas mensalmente, em faturamento separado (nota fiscal a parte), conforme demandadas pela CONTRATANTE, considerando, para efeitos de cálculos do valor unitário: o valor total do custo do empregado dividido por 220h.

10. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 10.1. No que couber, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, exigidos no art. 58, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além dos solicitados no Edital.
- 10.2. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s)



jurídica(s) de direito público ou privado, de fornecimento serviços compatíveis com o objeto constante no presente TR, conforme características e prazos exigidos.

10.2.1. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 1 (um) posto de vigilante armado, nos últimos 5 anos.

10.3. A licitante deverá comprovar que detém autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado do Amazonas, com validade na data de abertura da licitação, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Lei nº 7.102/1983 e alterações; Decreto nº 89.056/1983 e alterações e Portaria DG/DPF nº3.233/2012 e alterações;

10.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, informando o contato com número de telefone, número de CONTRATO e vigência contratual.

10.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.6. Os LICITANTES poderão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação exigidos por lei, a declaração de vistoria (vide subitem 8.11), que deverá ser assinado por empregado responsável da PRODAM, bem como pelo representante da empresa LICITANTE. A ausência da visita ou da declaração será subentendida que o LICITANTE renuncia a quaisquer reclamações futuras sobre os locais das prestações dos serviços e suas condições de manutenção.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório, representação ou preposto estabelecido na Cidade de Manaus/AM. A comprovação do atendimento deste item será exigida na assinatura do CONTRATO, mediante declaração ou comprovante de residência / sítio.

11.2. Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução.

11.3. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no CONTRATO, de acordo com o previsto na Lei n.º 13303/16.

11.4. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços, o controle e guarda de materiais e equipamentos de limpeza e higiene e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

11.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no CONTRATO;

11.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, em conformidade com o disposto no artigo 16 da lei 7.102/83, devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal, treinado, com cursos de reciclagem atualizados.

11.7. Apresentar, durante toda a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar de acordo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 005/17 e IN 12/2020 da SLTI-



MPOG.

- 11.8. Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 11.9. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer percalço de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.
- 11.10. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do CONTRATO.
- 11.11. Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes no item 5 deste TR.
- 11.12. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.
- 11.13. Suprir a falta de pessoal eventualmente ocorrida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da CONTRATADA.
- 11.14. Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidos na execução do CONTRATO, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todo fardamento, EPI's, materiais e equipamentos descritos nos itens 6 e 7.
- 11.15. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado.
- 11.16. Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os empregados, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei.
- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do CONTRATO.
- 11.18. Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo essa a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus empregados.
- 11.19. Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos empregados e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com os dias úteis do mês.
- 11.20. Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual.
- 11.21. A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por



seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA e SESMT, quando for o caso.

- 11.22. Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.
- 11.23. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.24. Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da PRODAM nos termos do CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais.
- 11.25. A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer empregado, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a CONTRATADA somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à PRODAM, e desde que obtenha seu expresso consentimento.
- 11.26. Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a substituir qualquer empregado faltoso, em gozo de férias, doente, de licença etc., por outro de idêntica qualificação.
- 11.27. A CONTRATADA ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços.
- 11.28. Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.
- 11.29. Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 005/17 e IN 12/2020 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do CONTRATO:
- 11.29.1. Mensalmente:**
- 11.29.1.1. Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP e demais, atendendo as instruções das IN 005/17 e IN 12/2020 da SLTI-MPOG.
- 11.29.1.2. Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales alimentação.
- 11.29.2. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO:**
- 11.29.2.1. Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver,



bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas.

11.29.2.2. Registro de Emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação.

11.29.2.3. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.

11.29.3. A cada 4 (quatro) meses:

11.29.3.1. Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias.

11.29.3.2. Recibo de concessão do aviso de férias.

11.29.3.3. Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

11.29.3.4. Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim.

11.29.4. No caso de rescisão contratual e/ou substituição:

11.29.4.1. Termo de rescisão do CONTRATO de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa.

11.29.4.2. Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador.

11.29.4.3. Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício.

11.29.4.4. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de CONTRATO por prazo determinado.

11.30. A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à CONTRATADA apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.

11.31. Obedecer, rigorosamente, aos prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste TR.

11.32. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

11.33. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço (produto), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste TR.

11.34. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



11.35. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODAM

12.1. Providenciar a realização de audiência inaugural do CONTRATO, com a apresentação das obrigações das partes, apresentação dos materiais e equipamentos, fardamento e EPIs, por parte da CONTRATADA, e aprovação por parte da CONTRATANTE. Todos devidamente registrados em ata.

12.2. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados.

12.3. Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução deles.

12.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

12.5. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

12.6. Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da PRODAM.

12.7. Realizar pesquisas de satisfação, a cada 4 (quatro) meses, junto aos empregados da CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços da CONTRATADA.

12.8. Indicar preposto para dirimir dúvidas da CONTRATADA quanto à prestação do serviço.

12.9. Fiscalizar o serviço prestado, objeto deste TR.

13. DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO

Os salários e o auxílio alimentação deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.

14. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela área competente da PRODAM);

14.2. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:

14.2.1. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados;

14.2.2. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:

14.2.2.1. Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste TR;

14.2.2.2. Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados, envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da CONTRATADA, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP;

14.2.2.3. Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados



envolvidos na execução deste instrumento, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA SEFIP;

14.2.2.4. Comprovações de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.

14.3. A ausência de comprovação do subitem 14.2.2, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados.;

14.4. Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, haverá a rescisão do CONTRATO;

14.5. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;

14.6. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;

14.7. Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável pelo CONTRATO, que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços; e

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15. REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados poderão ser reactuados mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA;

15.2. A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:

I – a reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – a reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



IV – a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.3.1. Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, observando-se o disposto no subitem 18.8;

15.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

15.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.7.2. As particularidades do CONTRATO em vigência;

15.7.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.7.5. A disponibilidade financeira da PRODAM.

15.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.9. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

15.11. A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

15.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o



encerramento do CONTRATO;

15.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e

15.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

15.14. Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.

15.15. Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.

16. DOS DESCONTOS

16.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR

DESCONTO =

$\frac{\text{PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL}}$

16.2. Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Além das penalidades a serem previstas no CONTRATO, a empresa vencedora da licitação sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer empregado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

17.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado no item 7.1 para a reposição de qualquer material ou equipamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

17.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.5. IMPLICARÁ em faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do



CONTRATO, sem prejuízo de aplicação de sanção e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM e/ou com o Estado. A mesma medida será aplicada em relação ao não fornecimento de EPI, ao não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação na data prevista e conforme itens 6, 7, 11.15, 11.19 e 11.20 deste TR.

17.6. A PRODAM fica, desde já, AUTORIZADA a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados quando esses não forem honrados pela empresa CONTRATADA, que ficará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e legislação vigente.

17.7. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a PRODAM de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no CONTRATO e na legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. exercerá ampla fiscalização dos serviços e da capacidade de mão-de-obra e outros que sejam julgados necessários para o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como adotará medidas de prevenção de acidentes. Será facultado à PRODAM, fiscalizar e avaliar a cobrança e as condições expostas na fatura, emitida pela CONTRATADA;

18.2. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como cacetetes, coletes a prova de balas, revólver com munição apropriada e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

18.3. A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à PRODAM decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

18.4. O objeto do presente TR poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, art. 81 da Lei 13.303/2016;

18.5. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao processo licitatório;

18.6. É expressamente proibida à CONTRATADA a veiculação de propaganda acerca do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

18.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será dado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa;

18.8. Na reunião inaugural do CONTRATO será definido o início da prestação dos serviços que só poderá ocorrer quando todos os empregados da CONTRATADA estiverem aptos ao serviço, fardados e municiados de armas e EPIs. Daí a necessidade imperiosa de, na data da assinatura, esta obrigação



já estar satisfeita. Caso não esteja, o prazo para regularização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da assinatura de CONTRATO;

18.9. O subitem anterior vale, igualmente, para o fornecimento outros materiais e equipamentos não mencionados, mas necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO; e

18.10. O início do pagamento da prestação dos serviços NÃO contará da data da assinatura do CONTRATO, e sim quando os subitens 18.8 e 18.9 forem satisfeitos.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de empreitada por preço global.

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. Durante o julgamento, para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor PREÇO GLOBAL, que deverá estar indicado na proposta de preços, conforme **ANEXO 1-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

20.2. Os preços unitários deverão ser cotados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

21. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

22. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Demais informações e esclarecimentos de natureza técnica poderão ser obtidos com a PRODAM, através do telefone (092) 2121- 6447 – Supervisão de Manutenção ou através do e-mail prodam@prodam.am.gov.br.

23. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão-de-obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

23.2. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, e do Decreto Nº 10.024, de 2019.

23.3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

23.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração (Súmula 331, do TST), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

24. DA MATRIZ DE RISCO

A seguir, seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto do Termo de Referência



(TR).

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Inadimplência junto ao FGTS, INSS; não pagamento de salários e benefícios.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Tabela 4. Matriz de Risco.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE



Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e legislação em vigor.

Manaus (AM), 23 de novembro de 2022.

Nirley Bindá de Araújo
Gerente de Administração

Cristianne Lima Martins
Diretora Administrativo-Financeira

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.*

*Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as
providências cabíveis.*

Lincoln Nunes da Silva
Diretor Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

ANEXO 1-A – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS /





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ETC.

Discriminação dos valores escala 12 x 36 (192h / 15 dias)					
Remuneração 15 dias /mês	Quantidade	Valor	Hora normal	HE 50%	Ad. Not.
Salário-base		R\$ 1.512,34			
Periculosidade	30%	R\$ 453,70			
Adicional noturno	20%	R\$ 245,75	R\$ 10,24	R\$ 15,36	R\$ 2,05
Massa Salarial		R\$ 2.211,79			
H. noturna reduzida 15h		R\$ 259,17			
Intrajornada (15 dias = 15 horas)		R\$ 259,17			
Total Remuneração		R\$ 2.730,13			
Encargos Sociais	84,59%	R\$ 2.309,42			
Valor mão-de-obra (salário + encargos)		R\$ 5.039,55			
Considerando 2 vigilantes		R\$ 10.079,10			

ALIMENTAÇÃO CCT								
Unitário	Dias úteis	Total	Profissão	Remuneração	P. Empregado	P. Empregador	Qte empregados	Subtotal
R\$ 28,09	15	R\$ 421,35	Vigilante		R\$ 21,07	R\$ 400,28	2,00	R\$ 800,57
TRANSPORTE CCT								
Ida e volta	Dias úteis	Total	Profissão	Remuneração	P. Empregado	P. Empregador	Qte empregados	Subtotal
R\$ 7,60	15	R\$ 114,00	Vigilante	R\$ 1.512,34	R\$ 90,74	R\$ 23,26	2,00	R\$ 46,52
PLANO DE SAÚDE CCT								
Unitário	Dias úteis	Total	Profissão	Remuneração	P. Empregado	P. Empregador	Qte empregados	Subtotal
R\$ 112,51		R\$ 112,51	Vigilante		R\$ 5,63	R\$ 106,88	2,00	R\$ 213,77

Detalhamento	Quantidade	V. unitário	Vida útil	Custo mensal
Auxílio funeral / 21a CCT	2		0,083333333	0





Seguro de vida / 22a CCT	2		0,083333333	0
Capacitação e reciclagem / 30a CCT	2		0,083333333	0
Manutenção armamento / 61a CCT	2		0,25	0
Exames periódicos	2		0,083333333	0
Exames psicológicos	2		0,083333333	0
EPI e armamento / 62a CCT	Quantidade	V. unitário	Vida útil	Custo mensal
Cassetete	1		0,033333333	0
Porta-cassetete	1		0,033333333	0
Rádio	1		0,033333333	0
Revolver calibre 38	1		0,016666667	0
Cinturão p/ revolver	1		0,016666667	0
Capa de chuva/ guarda-chuva	1		0,166666667	0
Munição	1		0,083333333	0
Colete a prova de balas	1		0,016666667	0
Lanterna	1		0,166666667	0
SUBTOTAL				0
Fardamento e outros / 63a CCT	Quantidade	V. unitário	Vida útil	Custo mensal
Livro de ocorrência	2		0,166666667	0
Calça	4		0,111111111	0
Camisa	4		0,111111111	0
Calçado	4		0,111111111	0
Distintivo	2		0,111111111	0
Apito + cordão	2		0,111111111	0
Coldre	2		0,111111111	0
Boné / quepe	2		0,111111111	0
Cinto	2		0,111111111	0
Crachá	2		0,111111111	0
SUBTOTAL				0

TODOS OS CAMPOS EM AMARELO DEVERÃO SER ORÇADOS PELA LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022



ANEXO 1-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Todos os cargos listados são regidos pela CCT 2022/2023 firmada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, CNPJ n. 15.816.549/0001-26 e SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, registro na SRT AM000083/2022, número do processo: 13621.102633/2022-18, de 14/02/2022.

GRUPO (A) MÃO-DE-OBRA	QTDE	REMUNERAÇÃO 2022	REAJUSTE CCT 202x	REMUNERAÇÃO O 2022	SUBTOTAL MÊS
Vigilante armado noturno	2	R\$ 2.730,13	-	R\$ 2.730,13	R\$ 5.460,26
TOTAL DE REMUNERAÇÃO (1)					R\$ 5.460,26
ENCARGOS SOCIAIS (2)				84,59%	R\$ 4.618,83
TOTAL DO GRUPO A (1+2)					R\$ 10.079,09
GRUPO B (INSUMOS E BENEFÍCIOS)		QTDE	UNITÁRIO	SUBTOTAL	
Alimentação / 18ª CCT		-	-	R\$ 800,57	
Transportes / 19ª CCT		-	-	R\$ 46,52	
Plano de saúde / 20ª CCT		-	-	R\$ 213,77	
Auxílio funeral / 21ª CCT		-	-	0	
Seguro de vida / 22ª CCT		-	-	0	
Capacitação e reciclagem / 30ª CCT		-	-	0	
Manutenção armamento / 61ª CCT		-	-	0	
Equipamento de Proteção Individual e armamento / 62ª CCT		-	-	0	
Fardamento e outros / 63ª CCT		-	-	0	
Exames periódicos		-	-	0	
Exames psicológicos		-	-	0	
TOTAL DO GRUPO B					R\$ 1.060,85
GRUPO C (DEMAIS COMPONENTES)			PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
Custos administrativos e despesas indiretas				R\$ 11.139,95	R\$ -
Lucro				R\$ 11.139,95	R\$ -
TOTAL DO GRUPO C					R\$ -
GRUPO D (TAXAS, TRIBUTOS E IMPOSTOS)		PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL	



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

		37	
ISSQN	5%	R\$ 12.194,80	R\$ 609,74
COFINS	3%		R\$ 365,84
PIS	0,65%		R\$ 79,27
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL DO GRUPO D	8,65%	0,9135	R\$ 1.054,85
TOTAL DOS GRUPOS		MENSAL	ANUAL
GRUPO A		R\$ 10.079,09	
GRUPO B		R\$ 1.060,85	
GRUPO C		R\$ -	
GRUPO D		R\$ 1.054,85	
TOTAL DOS GRUPOS / VALOR GLOBAL ANUAL		R\$ 12.194,80	R\$ 146.337,56

TODOS OS CAMPOS EM AMARELO DEVERÃO SER ORÇADOS PELA LICITANTE

Para fins da composição da planilha de preços, entende-se:

- 1) A remuneração de que trata o Grupo A se refere à somatória de i e ii:
 - a) Salário Base: é o pagamento que empregador realiza ao empregado tendo em vista o CONTRATO de trabalho, ou seja, é a contraprestação direta pela prestação do serviço. É o salário registrado na CTPS do trabalhador; mais
 - b) Outros ganhos: são considerados outros ganhos o adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, quando for o caso.
 - a. Adicional de insalubridade: é um adicional instituído conforme o grau de risco existente na empresa e exercido pela função do empregado, podendo variar entre 10% (mínimo), 20% (médio) e 40% (máximo) sobre salário mínimo, CLT art. 192 e Norma Regulamentadora 15. O grau de risco é verificado conforme o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE o qual é atribuído no CNPJ e confirmado no anexo V do Decreto Regulamentador nº 3.048/99. O médico do trabalho pode auxiliar na interpretação do grau de risco.
 - b. Adicional de periculosidade: é um adicional específico recebido pelo empregado que trabalho na função de inflamável ou explosivo. Sua percentagem é de 30% sobre o salário base, CLT art. 193 § 1º. O Médico do Trabalho tem importante participação na definição do quadro periculoso.
- 2) Uniformes: é o vestuário característico de uma empresa, que tem por objetivo identificar e padronizar seus



- empregados durante a prestação do serviço.
- 3) EPI's: O Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.
 - 4) Assistência social familiar: trata-se de uma assistência mantida pelas entidades sindicais, promovendo atendimento imediato aos trabalhadores e às suas famílias em caso de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, viabilizando a reestruturação familiar.
 - 5) Alimentação: trata-se do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários-mínimos mensais, bem como a convenção coletiva de trabalho da categoria.
 - 6) Transporte: o vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho. Deve ser fornecido de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria.
 - 7) Capacitação: trata-se da despesa com capacitação dos empregados locados no CONTRATO com a PRODAM, desde que devidamente autorizados pela empresa.
 - 8) Materiais e equipamentos: são os constantes no **ANEXO 1-A – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS / EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ETC.**
 - 9) Seguro de vida: trata-se do seguro de vida conforme as regras estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, desde que devidamente homologado na Delegacia Regional de Trabalho (DRT), sendo que o LICITANTE deverá comprovar o pagamento e devidos descontos dos empregados.
 - 10) Custos e despesas indiretas: são despesas não apropriadas diretamente nos custos do CONTRATO, como por exemplo: empregados administrativos, assessoria jurídica, assessoria contábil, telefonia, água e luz, aluguel e manutenção de sede, atestados, certidões, cartórios etc., tarifas bancárias, segurança, manutenção de equipamentos, licenças de usos e atualização de software, hardware, seguros, impostos e taxas não vinculados com o faturamento, papelaria, mercado, livros, jornais e revistas, despesas comerciais etc. Deve ser informado inclusive o percentual utilizado.
 - 11) Lucro: deverá informar o percentual de lucro que está sendo definido pelo LICITANTE (taxa de administração).
 - 12) Tributos: trata-se dos tributos inerentes ao CONTRATO (para formação de preços) como: ISS, COFINS, PIS, conforme legislação vigente.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022



ANEXO 1-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Conforme item 8.11 do Termo de Referência, declaro que a empresa

_____ (colocar aqui o nome da empresa proponente e seu CNPJ)

(____) vistoriou minuciosamente as dependências da PRODM S.A., tomando ciência das condições que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, renunciando ao direito de reclamações ou questionamento posteriores, judiciais ou extrajudiciais e que tomou conhecimento das reais condições das áreas definidas no Edital, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita execução do serviço.

(____) optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem sua proposta ao presente edital.

Manaus, ____ de _____ de 2022.

Representante da proponente

Representante da PRODM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022





ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
 - 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da**



lei¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

1.8.2.1. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe **OU** através da alteração do capital social em momento anterior à apresentação da proposta.

1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.8.3.1. A comprovação do subitem 1.8.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

1.8.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.8.2.1 e 1.8.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular - NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira - art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



- 1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. **Qualificação Técnico-operacional:**

- 1.10.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação;
 - 1.10.2. No que couber, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, exigidos no art. 58, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além dos solicitados no Edital;
 - 1.10.3. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de fornecimento serviços compatíveis com o objeto constante no presente TR, conforme características e prazos exigidos;
 - 1.10.4. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 1 (um) posto de vigilante armado, nos últimos 5 anos;
 - 1.10.5. A licitante deverá comprovar que detém autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado do Amazonas, com validade na data de abertura da licitação, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Lei nº 7.102/1983 e alterações; Decreto nº 89.056/1983 e alterações e Portaria DG/DPF nº3.233/2012 e alterações;
 - 1.10.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, informando o contato com número de telefone, número de CONTRATO e vigência contratual;
 - 1.10.7. 10.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro;
 - 1.10.8. Os LICITANTES poderão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação exigidos por lei, a declaração de vistoria (vide subitem 8.11), que deverá ser assinado por empregado responsável da PRODAM, bem como pelo representante da empresa LICITANTE. A ausência da visita ou da declaração será subentendida que o LICITANTE renuncia a quaisquer reclamações futuras sobre os locais das prestações dos serviços e suas condições de manutenção;
- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



- aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
- 1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
 - 1.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
 - 1.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custos retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 1.16. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
 - 1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

ANEXO 4

Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 0xx/20xx

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA E SEGURANÇA FÍSICA E
PATRIMONIAL FIRMADO ENTRE A
PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S/A. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e xx (xx/xx/20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5, inscrição municipal nº 673801 e C.N.P.J. nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXX XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o nº 977468, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede em XXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, inscrição municipal nº 63031-01, neste ato representada por XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXX XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022, tudo em conformidade Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial, a ser executados na sede da **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A**, situada na rua Jonathas Pedrosa, nº 1937 – Praça 14 de Janeiro, Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO POSTO DE VIGILANCIA E ESCALA DE TRABALHO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, de segunda a domingo, das 18h às 6h da manhã do outro dia, em turnos de 12 x 36 horas. Total de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTO	QUANTIDADE
1	01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, de segunda a domingo, das 18h às 6h da manhã do outro dia, em turnos de 12 x 36 horas. Total de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.	1	02

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fazer rondas, observar os ambientes internos e as redondezas (vizinhança que faz fronteira com a PRODAM) e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos que ainda estejam nas dependências da PRODAM entre 18h de um dia e 6h da manhã do dia seguinte;
- 3.2 Exercer vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios principal e anexos da **CONTRATADA**, com rondas de rotinas em todas as dependências de uso comum, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.3 Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) prédio(s) e proceder à vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas, vidraças etc., ligando ou desligando chaves de circuitos



elétricos e aparelhos em geral;

- 3.4 Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;
- 3.5 Organizar o tráfego de pessoas, impedindo que se apresentem de modo inconveniente, repreendendo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial das áreas de trânsito de pessoas, corredores e outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- 3.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da **CONTRATANTE**, mantendo sempre os portões fechados. Liberar a entrada do veículo somente após a identificação da placa e do condutor; No turno noturno, solicitar o desligamento de faróis, o acendimento de iluminação interna e a identificação do condutor, antes de abrir os portões de acesso;
- 3.7 Monitorar os veículos que estacionarem nas dependências da PRODAM e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos colaboradores, aos usuários e ao patrimônio da empresa;
- 3.8 Executar a ronda conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE** verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.9 Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de colaboradores da PRODAM responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- 3.10 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da PRODAM, bem como aquelas que entender oportunas;
- 3.11 Proceder o ligamento e o desligamento da iluminação da empresa, nas áreas indicadas pela Administração. Realizar a conferência deste item durante as rondas;
- 3.12 Monitorar a eventual aglomeração de pessoas junto ao Posto ou às demais



instalações da PRODAM, comunicando o fato ao supervisor da **CONTRATADA** e à Administração, no caso de desobediência;

- 3.13 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.14 Repassar para o guarda que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como toda a movimentação observada nas instalações e suas imediações;
- 3.15 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da PRODAM, facilitando a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.16 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 3.17 Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da PRODAM quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por colaborador da PRODAM, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização esta que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;
- 3.18 Registrar e controlar, juntamente com a PRODAM, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.19 Registrar ocorrências fora do horário de expediente em livro próprio (Livro de Ocorrência);
 - 3.19.1. Preencher os seguintes registros mínimos no Livro de Ocorrências (com as folhas sequencialmente numeradas): a frequência dos empregados da **CONTRATADA**, incluindo faltas e substituições; escalas de serviço citando o local, hora, nome e matrícula do vigilante armado; registro detalhado das eventuais alterações



ocorridas durante o serviço; queixas, elogios ou sugestões com relação aos serviços de vigilância;

3.19.2. Além das mencionadas, são consideradas alterações obrigatórias de registro: falta de luz (com data a hora da paralisação do serviço de energia); entrada não autorizada de empregados; desacato, tumultos e desordem de qualquer natureza por parte de colaboradores, visitantes, fornecedores, vizinhos e transeuntes; pernoite de veículos nos estacionamentos da empresa sem que o empregado esteja na PRODAM, a serviço; entrada e a saída de colaboradores a serviço após às 18h e antes das 6h da manhã; superaquecimento dos datacenters ou subestação; disparos dos alarmes de incêndio ou detectores de intrusão, além de outros que o vigilantes achar pertinentes;

3.20 Tratar de maneira polida e educada os visitantes que se dirigem à sede da PRODAM, orientando-os para apresentação à equipe de portaria, para a devida identificação, cadastramento e autorização de acesso;

3.21 Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes da Unidade Operacional da PRODAM, sem a prévia autorização da Administração;

3.22 Verificar, diariamente, porta(s), janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechado(s), providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos;

3.23 Verificar o correto funcionamento do sistema de detecção de intrusão da empresa, atentando para os procedimentos de segurança e acionando a Administração e o fiscal do contrato caso haja anomalia como mau funcionamento, rompimento ou desligamento sem motivo aparente;

3.24 Observar pelas câmeras de monitoramento todas as saídas de emergência da empresa – trata-se de partes vulneráveis que podem ser abertas pelo lado de dentro, por um colaborador mal-intencionado;

3.25 Operar o sistema de controle de entrada e saída da empresa, bem como fiscalizar seu





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

uso;

- 3.26 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- 3.27 Zelar pela ordem e limpeza da área sob sua responsabilidade;
- 3.28 Dar atenção especial aos locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade (pareçam mais vulneráveis);
- 3.29 Observar a movimentação das pessoas pelas redondezas;
- 3.30 Inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio, verificando se estão em condições de funcionamento (exclusivo para os brigadistas treinados);
- 3.31 Relatar avarias nas instalações;
- 3.32 Monitorar as câmeras de segurança;
- 3.33 Reportar quaisquer irregularidades ao Supervisor imediato na PRODAM;
- 3.34 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- 3.35 Fornecer pessoal com porte regularizado e atualizado de arma de fogo, bem como treinamento específico para lidar com emergências, pânico e ocorrências criminais;
- 3.36 Os treinamentos e reciclagens devem atender os critérios do cargo conforme CCT em vigor e legislação brasileira;
- 3.37 ESCOLARIDADE MÍNIMA: ensino médio completo e curso especializado de segurança patrimonial e manipulação de armas de fogo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS

- 5.1 O valor mensal do serviço pago será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).





- 5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço mediante atesto da Nota Fiscal, conforme disposto no CONTRATO.
- 5.3 O Preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela área competente da PRODAM)
- 5.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:
- 5.4.1. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados;
- 5.4.2. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- a) Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste CONTRATO;
 - b) Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da **CONTRATADA**, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, **JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP**;
 - c) Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento; **CÓPIA DA SEFIP**;
 - d) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso;
- 5.5 A ausência de comprovação dos itens citados nas letras a, b, c, d, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 5.6 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (trinta) dias, haverá a



rescisão do CONTRATO;

5.7 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos empregados da **CONTRATADA**, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;

5.8 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;

5.9 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.11 DA EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS

5.11.1. De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto;

5.11.2. A quantidade de horas extras a ser paga deverá ser apurada de acordo com aquelas efetivamente realizadas, respeitado o limite previsto na legislação trabalhista;

5.11.3. Considerando a impossibilidade de prever quantitativos em horas extras, essas não deverão ser computadas para base de julgamento das propostas;

5.11.4. As horas extras serão pagas mensalmente, em faturamento separado (nota fiscal a parte), conforme demandadas pela **CONTRATANTE**, considerando, para efeitos de cálculos do valor unitário: o valor total do custo do empregado dividido por 220h;



5.12 DOS DESCONTOS

5.12.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA**, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL}}$$

5.12.2. Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da **CONTRATADA**;

6.1.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:

I – a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



III – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV – a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

6.1.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.1.3.1 Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, observando-se o disposto no subitem 18.8;

6.1.3.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.1.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.1.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.1.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.1.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do aumento dos custos, considerando-se:

6.1.7.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



- 6.1.7.2 As particularidades do CONTRATO em vigência;
- 6.1.7.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 6.1.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 6.1.7.5 A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 6.1.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.1.9 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;
- 6.1.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 6.1.11 A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
- 6.1.12 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 6.1.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.1.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
 - 6.1.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 6.1.14 Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.
- 6.1.15 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo



aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL

7.1 O valor global do contrato é de: **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **xx/xx/20xx até xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente;

8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário;

8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, parte integrante deste contrato, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento;

10.2 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório, representação ou preposto estabelecido na Cidade de Manaus/AM. A comprovação do atendimento deste item será exigida na assinatura do CONTRATO, mediante declaração ou



comprovante de residência / sítio;

- 10.3 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 10.4 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no CONTRATO, de acordo com o previsto na Lei n.º 13303/16;
- 10.5 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços, o controle e guarda de materiais e equipamentos de limpeza e higiene e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 10.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no CONTRATO;
- 10.7 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, em conformidade com o disposto no artigo 16 da lei 7.102/83, devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal, treinado, com cursos de reciclagem atualizados.
- 10.8 Apresentar, durante toda a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar de acordo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 005/17 e IN 012/20 da SLTI-MPOG;
- 10.9 Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 10.10 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer percalço de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;



- 10.11 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do CONTRATO;
- 10.12 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- 10.13 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 10.14 Suprir a falta de pessoal eventualmente ocorrida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da **CONTRATADA**;
- 10.15 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidos na execução do CONTRATO, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todo fardamento, EPI's, materiais e equipamentos descritos nos itens 10.36 e 10.37 deste CONTRATO;
- 10.16 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado;
- 10.17 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os empregados, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei;
- 10.18 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do CONTRATO;
- 10.19 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo essa a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus



empregados;

- 10.20 Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos empregados e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com os dias úteis do mês;
- 10.21 Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual;
- 10.22 A **CONTRATADA** será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA e SESMT, quando for o caso;
- 10.23 Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à **CONTRATADA** responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 10.24 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.25 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da **CONTRATADA** quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da PRODAM nos termos do CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais;
- 10.26 A **CONTRATADA** se obrigará ainda a substituir qualquer empregado, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a **CONTRATADA** somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à PRODAM, e desde que obtenha



seu expresse consentimento;

- 10.27 Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a substituir qualquer empregado faltoso, em gozo de férias, doente, de licença etc., por outro de idêntica qualificação;
- 10.28 A **CONTRATADA** ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços;
- 10.29 Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a **CONTRATADA** se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;
- 10.30 Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 005/17 e IN 012/20 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do CONTRATO:
- 10.29.1. **Mensalmente:**
- 10.29.1.1. Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP e demais, atendendo as instruções das IN 005/17 e IN 012/20 da SLTI-MPOG;
- 10.29.1.2. Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales alimentação;
- 10.29.2. **Até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO:**
- 10.29.2.1. Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- 10.29.2.2. Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e



Previdência Social, atestando a contratação;

10.29.2.3. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

10.29.3. A cada 4 (quatro) meses:

10.29.3.1. Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias;

10.29.3.2. Recibo de concessão do aviso de férias;

10.29.3.3. Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

10.29.3.4. Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim;

10.29.4. No caso de rescisão contratual e/ou substituição:

10.29.4.1. Termo de rescisão do CONTRATO de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

10.29.4.2. Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

10.29.4.3. Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

10.29.4.4. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de CONTRATO por prazo determinado;

10.30. A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à **CONTRATADA** apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não





apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente;

- 10.31. Obedecer, rigorosamente, aos prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste Contrato;
- 10.32. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 10.33. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço (produto), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 10.34. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.35. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.36. DOS EPI'S E FARDAMENTO:
- 10.36.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras da Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT, devendo considerar na estimativa de preço global do serviço, no mínimo, as quantidades de EPIs relacionadas abaixo, bem como trocá-los, periodicamente, levando em consideração seu prazo de validade e a boa conservação:

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual e outros	Cargo
1	Livro de ocorrências	Para o empregado do turno.
1	Cassetete	Para o empregado do turno.
1	Porta-cassetetes	Para o empregado do turno.
1	Rádio	Para o empregado do turno.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

64

1	Revólver calibre 38	Para o empregado do turno.
1	Cinturão para revólver	Para o empregado do turno.
1	Capa de chuva / guarda-chuva	Para o empregado do turno.
1	Munição	Para o empregado do turno.
1	Colete a prova de balas (Kevlar)	Para o empregado do turno.
1	Lanterna com pilhas	Para o empregado do turno.

Tabela 5 – Lista de equipamentos de proteção individual.

10.36.2. Observar que atendendo à Convenção Coletiva da categoria, a **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entregues a cada 9 (nove) meses. Entende-se por uniforme completo:

Quantidade	Fardamento	Cargo
4	Camisas, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
4	Calças compridas, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
4	Par de calçados, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados
2	Cinto, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Coldre, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Boné / quepe, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados
2	Distintivo, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Apito + cordão, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Crachás, 1 para cada empregado.	Todos os 2 empregados.

Tabela 6 - Lista de fardamento obrigatório.

10.37. DOS MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS

10.37.1. Todos os materiais de consumo, uso pessoal, armamento, munição, colete a prova de balas (kevlar), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as quantidades estimadas e deverão estar disponíveis aos seus empregados durante todo o



período de expediente da PRODAM desde o primeiro dia de execução do CONTRATO;

10.37.2. Os materiais estão discriminados e quantificados (média estimada MENSAL por item) no ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS / EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ETC;

10.37.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e o uso do material e equipamentos necessários ao desempenho das obrigações do vigilante nas dependências da PRODAM;

10.38. DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO

10.38.1. Os salários e o auxílio alimentação deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT.

10.39. O vale-alimentação DEVERÁ SER PAGO PELA **CONTRATADA** e terá valor facial diário de R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos) x 15 dias úteis mensais, conforme preconiza a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, conforme ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022;

10.40. O vale-transporte deverá ser pago pela **CONTRATADA** e terá valor facial diário de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) x 15 dias úteis mensais, conforme ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022.

10.41. A **CONTRATADA** obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como cassetetes, coletes a prova de balas, revólver com munição



apropriada e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

10.42. A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à PRODAM decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

10.43. É expressamente proibida à CONTRATADA a veiculação de propaganda acerca do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Providenciar a realização de audiência inaugural do CONTRATO, com a apresentação das obrigações das partes, apresentação dos materiais e equipamentos, fardamento e EPIs, por parte da **CONTRATADA**, e aprovação por parte da **CONTRATANTE**. Todos devidamente registrados em ata;

11.2 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;

11.3 Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;

11.4 Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;

11.5 Notificar a **CONTRATADA** por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

11.6 Manter o controle da identificação dos empregados da **CONTRATADA** para acesso às dependências da PRODAM;

11.7 Realizar pesquisas de satisfação, a cada 4 (quatro) meses, junto aos empregados da **CONTRATANTE**, quanto à prestação dos serviços da **CONTRATADA**;

11.8 Indicar preposto para dirimir dúvidas da **CONTRATADA** quanto à prestação do serviço.



11.9 Fiscalizar o serviço prestado, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer empregado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 12.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 12.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado no item 10.37.1 para a reposição de qualquer material ou equipamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 12.4 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 12.5 IMPLICARÁ em faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo de aplicação de sanção e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM e/ou com o Estado. A mesma medida será aplicada em relação ao não fornecimento de EPI, ao não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação na data prevista e conforme itens 10.9, 10.10, 10.15, 10.36 e 10.37 deste CONTRATO;
- 12.6 A PRODAM fica, desde já, AUTORIZADA a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados quando esses não forem honrados pela empresa **CONTRATADA**, que ficará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e legislação vigente;
- 12.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a PRODAM de quaisquer



responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELA PRODAM:

- a) Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima terceira;
- e) Pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - 1. Pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 2. Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 3. Pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
- g) A decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- h) Incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Por razões de interesse público.

II - AMIGAVELMENTE PELAS PARTES, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A PRODAM.

III - JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada



por ato unilateral e escrita da PRODAM, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1 As causas de rescisão previstas na cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.
- ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**.
- iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

17.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Inadimplência junto ao FGTS, INSS; não pagamento de salários e benefícios.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer



fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações;
- 18.2 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**. Para tanto, o fiscal a ser designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - b) Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - c) Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 18.3 O fiscal do contrato terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 18.4 Em audiência inaugural do contrato serão apresentados, por parte da **CONTRATADA**, o preposto indicado e, por parte da **CONTRATANTE**, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- 18.5 Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação ente a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato;
- 18.6 Serão ainda ratificados os procedimentos decorrentes deste CONTRATO para:
- a) Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022.
 - b) Atestação das faturas;
 - c) Descontos, multas e aplicação das demais sanções previstas;
 - d) Renovação do contrato;
 - e) Encerramento do contrato;



- 18.7 A audiência inaugural será realizada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 18.8 Na reunião inaugural do CONTRATO será definido o início da prestação dos serviços que só poderá ocorrer quando todos os empregados da CONTRATADA estiverem aptos ao serviço, fardados e municiados de armas e EPIs. Daí a necessidade imperiosa de, na data da assinatura, esta obrigação já estar satisfeita. Caso não esteja, o prazo para regularização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da assinatura de CONTRATO;
- 18.9 O subitem anterior vale, igualmente, para o fornecimento outros materiais e equipamentos não mencionados, mas necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- 18.10 O início do pagamento da prestação dos serviços NÃO contará da data da assinatura do CONTRATO, e sim quando os subitens 18.8 e 18.9 forem satisfeitos;
- 18.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PRODAM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS RECURSOS

- 19.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da



publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

21.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

21.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

21.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 20xx

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022

ANEXO 5-A – ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este



Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a



despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____/____/____

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
CONTRATADA

Nome Testemunha 1
CPF ____-____-____-__

Nome Testemunha 2
CPF ____-____-____-__

